



LEI COMPLEMENTAR

Nº 227/2017

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP):

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I

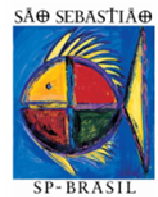
Da estimativa da Receita

Artigo 2º - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



727.000.000,00 (setecentos e vinte e sete milhões de reais).

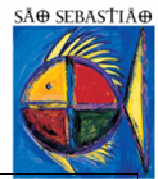
Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro abaixo:

RECEITAS PREFEITURA MUNICIPAL	
1- Receitas Correntes	647.398.088,00
1.1 – Impostos, Taxas e Contrib. de	283.840.793,00
1.2 - Receitas e Contribuições	6.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	9.144.097,00
1.7 - Transferência Correntes	338.899.868,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	9.513.330,00
2 - Receitas de Capital	50.597.574,00
2.1 - Operação de Crédito	40.000.000,00
2.4 - Transferências de Capital	10.597.574,00
Total da Receita Bruta	697.995.662,00
1.7 - Deduções da Receita	24.020.662,00
Total da Receita Líquida	673.975.000,00

RECEITA - FAPS	
1 - Receitas Correntes	26.445.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	21.910.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	3.230.000,00
1.6 - Receitas de Serviços	75.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.230.000,00
2 - Receitas de Capital	75.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	75.000,00
7.2 - Contribuição Previdenciária do	26.380.000,00
8.3 Outras Amortizações de	100.000,00
Total da Receita Líquida	53.000.000,00

RECEITAS FUNDAÇÃO ED CULT S SEBASTIAO DEODATO SANTANA	
1 - Receitas Correntes	25.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	25.000,00
Total da Receita Líquida	25.000,00

RECEITAS TOTAIS DO	CONSOLIDADO
1 - Receitas Correntes	673.868.088,00
1.1 - Impostos, Taxas e Contrib. de	283.840.793,00
1.2 - Receitas de Contribuições	27.910.000,00
1.3 Receita Patrimonial	12.399.097,00
1.6 - Receita de Serviços	75.000,00



1.7 - Transferências Correntes	338.899.868,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	10.743.330,00
2- Receitas de Capital	50.672.574,00
2.1 Operação de crédito	40.000.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	75.000,00
2.4 - Transferências de Capital	10.597.574,00
7.2 - Contribuições Previdenciárias do	26.380.000,00
8.3 - Outras Amortizações de	100.000,00
Total da Receita Bruta	751.020.662,00
1.7 - Deduções da Receita Corrente	24.020.662,00
Total da Receita Líquida	727.000.000,00

SEÇÃO II
Da Fixação da Despesa

Artigo 3º - A despesa fixada de R\$ 727.000.000,00 (setecentos e vinte e sete milhões de reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR	
Orçamento Fiscal e da Seguridade	
01 - Câmara Municipal	19.491.000,00
02 - Prefeitura Municipal	649.509.000,00
03 - FAPS	53.000.000,00
04 - Fundação Ed. Cult. S.S. Deodato	3.000.000,00
05 - Fundação de Saúde Pública	2.000.000,00
Total Geral do Orçamento do	727.000.000,00

POR FUNÇÕES	
Orçamento Fiscal e da Seguridade	
01 - Legislativa	19.491.000,00
03 - Essencial à Justiça	22.824.000,00
04 - Administração	57.627.500,00
06 - Segurança Pública	27.166.000,00
08 - Assistência Social	19.524.000,00
09 - Previdência Social	50.000.000,00
10 - Saúde	149.506.000,00
12 - Educação	180.030.000,00
13 - Cultura	30.955.100,00
14 - Direitos do Cidadão	1.312.000,00
15 - Urbanismo	119.297.000,00
18 - Gestão Ambiental	8.399.000,00
23 - Comércio e Serviços	10.874.900,00
27 - Desporto e Lazer	17.121.000,00
28 - Encargos Especiais	6.872.500,00
99 - Reserva de Contingência	6.000.000,00
Total Geral do Orçamento do	727.000.000,00



POR NATUREZA DA DESPESA	
3 - Despesas Correntes	625.329.400,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	330.326.321,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	1.102.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	293.901.079,00
4 - Despesa de Capital	95.670.600,00
4.4 - Investimentos	91.134.100,00
4.5 - Inversões Financeiras	5.000,00
4.6 - Amortizações	4.531.500,00
9 - Reserva de Contingência	6.000.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	6.000.000,00
Total do Orçamento do Município	727.000.000,00

Artigo 4º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Artigo 5º - O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste.

Artigo 6º - A reserva de contingência prevista para capitalização do regime próprio de previdência poderá ser utilizada por seu órgão gestor, no todo ou em parte, para dar cobertura a créditos adicionais referentes a benefícios previdenciários, caso não seja possível à utilização de outros recursos.

Artigo 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, créditos adicionais suplementares, criando elementos de despesas se necessário a cumprimento das ações orçamentárias.

I - Até 30% (trinta por Cento) da despesa total fixada no artigo 3º, em conformidade ao artigo 18, 19 e 20 da Lei 2471/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

II - Objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

- a) de pessoal e encargos;
- b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município;
- c) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- d) De precatórios judiciais;
- e) De despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- f) De repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;
- g) De despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério – FUNDEB e à Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.

III - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas



situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

V - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

Artigo 8º - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo Único – As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do chefe do executivo e devidamente justificadas.

Artigo 9º – Fica o poder executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operação de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

Artigo 10 - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal, conforme artigo 50 da Lei Complementar 101/00.

Artigo 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito